

# **ESTATUTO DO CENTRO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CEFAL**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º O Centro dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – CEFAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 28 de outubro de 1952, tem como objetivo geral promover a congregação social, cultural, recreativa, assistencial, desportiva e beneficente dos servidores públicos e agentes políticos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O CEFAL tem personalidade jurídica própria, tempo de duração indeterminado, caráter associativo, sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, na Avenida Desembargador Melo Guimarães, nº 134, bairro Belém Novo.

Art. 2º São atribuições do CEFAL:

- I - congregar os servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para defesa dos interesses beneficentes, assistenciais, desportivos, recreativos e culturais da classe;
- II - estimular os sentidos cívico, patriótico, comunitário e moral de seus associados, bem como motivar a participação nos trabalhos comunitários em colaboração com o poder público;
- III- pugnar pela profissionalização, valorização e dignificação do cargo público; e
- IV - filiar-se e participar de entidades congêneres.

Art. 3º Compete ao CEFAL:

- I - dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins;
- II - cumprir e fazer cumprir, em sua esfera de ação, os estatutos das entidades a que estiver filiado;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e
- IV - respeitar as decisões emanadas da entidade de cúpula e congêneres a que estiver filiado.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS**

Art. 4º Os associados são classificados nas seguintes categorias sociais:

- I - sócios efetivos;
- II - sócios beneméritos;
- III - sócios fundadores;
- IV - sócios temporários, e
- V- sócios especiais.

§ 1º São sócios efetivos todos os servidores e agentes políticos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ativos e inativos, que estejam regularmente associados e em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º São sócios beneméritos, sem direito de votar e ser votado, as pessoas físicas ou jurídicas a quem for concedida tal honra, por relevantes serviços prestados, por indicação da Diretoria Executiva ou Assembléia-Geral, e por esta aprovada.

§ 3º São sócios fundadores todos os que participaram dos trabalhos de fundação e que estiveram presentes à sessão de fundação da Entidade.

§ 4º São sócios especiais e temporários aqueles com definição e participação definida no Regulamento do CEFAL.

Art. 5º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ressalvadas as disposições em contrário;

II - ser respeitado em suas convicções morais, filosóficas, políticas e religiosas;

III - usufruir das dependências e promoções do CEFAL, salvaguardados os seus regulamentos; e

IV - participar de todas as atividades do CEFAL.

Art. 6º São deveres dos associados:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias; e

II - manter em dia as contribuições financeiras mensais.

Art. 7º Os sócios sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - exclusão.

§ 1º As penas de advertência e de suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º A pena de exclusão será aplicada por deliberação de Assembléia-Geral, após procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, no qual se apure cometimento de falta grave do associado que configure justa causa, nos termos do Regulamento.

Art. 8º Os sócios não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CEFAL, limitando-se ao pagamento das contribuições sociais mensais.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 9º Compõem a estrutura organizacional do CEFAL os seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal; e

III – Assembléia-Geral.

#### **Seção I**

##### **Da Diretoria Executiva**

Art. 10. A Diretoria Executiva, órgão de gestão e administração do CEFAL, terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII – 2º Tesoureiro; e
- VIII - Coordenador do Departamento de Patrimônio;
- IX - Coordenador do Departamento Cultural;
- X - Coordenador do Departamento Jurídico;
- XI - Coordenador do Departamento Social;
- XII - Coordenador do Departamento de Esportes.

§ 1º A Diretoria Executiva contará com 02 (dois) suplentes de Secretários, eleitos juntamente com esta, designados 1º e 2º suplentes de Secretário.

§ 2º Os Coordenadores dos Departamentos de Patrimônio, Cultural, Jurídico, Social e de Esportes serão eleitos juntamente com os demais componentes da Diretoria Executiva e terão suas competências definidas no Regulamento-Geral do CEFAL.

Art. 11. O CEFAL será representado em todos os atos, ativa e passivamente, pelo Presidente, que tem poderes para constituir procuradores ou mandatários em juízo ou fora dele.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar o Centro dos Funcionários da Assembléia Legislativa;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - contratar empregados para atendimento de em suas sedes;
- IV - firmar convênios que atendam aos interesses dos associados, inclusive com sociedades congêneres;
- V – aplicar as penas de advertência e suspensão aos sócios, salvo as resoluções em contrário, contidas neste Estatuto;
- VI - programar e executar o programa de ação do CEFAL;
- VII – apresentar, a cada gestão, em Assembléia-Geral Ordinária, relatório das atividades administrativas;
- VIII - elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas;
- IX – apresentar, trimestral e anualmente, demonstrativo financeiro ao Conselho Fiscal;
- X - reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário; e
- XI - designar a Comissão Eleitoral.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - representar o CEFAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - autorizar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques e ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras do CEFAL;
- IV - prestar informações, sempre que solicitado, pelo Conselho Fiscal ou Assembléia-Geral;

- V - comunicar qualquer irregularidade no CEFAL ao Conselho Fiscal;
- VI - convocar a Assembléia-Geral e o Conselho Fiscal, em caráter extraordinário; e
- VII - assinar a correspondência expedida, juntamente com o 1º Secretário.

Art. 14. O Presidente do CEFAL será substituído em seus impedimentos, afastamentos e licenciamentos pelo 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, respectivamente, obedecida a ordem sucessória.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e/ou licenciamentos, com todas as prerrogativas e poderes; e
- II - auxiliar o Presidente e Diretores nos serviços e tarefas administrativas.

Art. 16. Compete ao 1º Secretário:

- I - superintender todos os serviços da Secretaria, mantendo-os em dia;
- II – lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva; e
- III - redigir e assinar, juntamente com o Presidente, todas as correspondências expedidas.

Art. 17. Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, colaboração ao 1º Secretário.

Art. 18. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, na sede da entidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- III – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V - elaborar, por escrito, um demonstrativo financeiro mensal, que será entregue ao Conselho Fiscal para sua apreciação;
- VI – elaborar, por escrito, um relatório financeiro anual para, após sua aprovação pelo Conselho Fiscal, ser submetido à Assembléia-Geral; e
- VII – manter o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 19. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 20. Haverá vacância de cargo por:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - abandono de cargo;
- IV – 05 (cinco) faltas consecutivas e 08 (oito) alternadas, injustificadas, às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia-Geral; e

V - mudança de cidade, que impossibilite a presença física na Entidade e inviabilize o exercício da função.

## **Seção II**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos junto com a Diretoria Executiva, assegurado o direito a reeleição.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

II - emitir parecer sobre investimentos e despesas extra-orçamentários;

III - examinar os balancetes e demonstrativos financeiros da Diretoria Executiva, registrando em ata ou livro próprio suas decisões;

IV - propor à Diretoria Executiva as correções que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos de tesouraria; e

V- atestar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, a exatidão do documento de conferência dos valores em caixa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 21. O Conselho Consultivo será constituído de 8 (oito) membros, sendo 5 (cinco) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos junto com a Diretoria Executiva, para mandato de 6 (seis) anos, assegurado o direito a reeleição.

§ 1º A Presidência e a Secretaria do Conselho Consultivo serão exercidas por conselheiros escolhidos em votação secreta entre seus membros efetivos e suplentes, na primeira reunião após as eleições.

§ 2º O Conselho Consultivo em todos os casos somente se reunirá com o quórum mínimo de 7 (sete) membros entre efetivos e suplentes, e suas decisões dependerão dos votos da maioria dos membros efetivos, ou seja, 5 (cinco) votos.

Art. 22. Compete ao Conselho Consultivo:

I - propor medidas visando ao fortalecimento da entidade e ao bem-estar do seu quadro social;

II - propor à Assembléia-Geral, por maioria absoluta dos votos dos seus membros, a reforma do estatuto da entidade;

III – manifestar-se sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas anual do CEFAL, previamente à deliberação da Assembléia-Geral;

IV- manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis ou de títulos de renda de propriedade do CEFAL, previamente à deliberação da Assembléia-Geral;

V - apreciar e julgar os recursos a ele dirigidos;

VI – manifestar-se sobre a aplicação de penalidade aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a seus próprios membros, conforme a gravidade da infração, previamente à deliberação da Assembléia-Geral;

VII – manifestar-se sobre as dúvidas de interpretação e os casos omissos relativos a este estatuto.

Art. 23. O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I – ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas anual do CEFAL;

II – extraordinariamente, mediante convocação a todos os conselheiros efetivos e suplentes, a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros; 1/10 (um décimo) dos sócios em condições de votar e ser votado, e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Em todos os casos de reunião extraordinária, o requerimento deverá incluir a Ordem do Dia.

§ 2º As convocações do Conselho Consultivo deverão incluir a Ordem do Dia, o local, a data e a hora da reunião e serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser reduzido para 07 (sete) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva.

### **Seção III Da Assembléia-Geral**

Art. 24. A Assembléia-Geral, órgão soberano do CEFAL, é composta pela reunião da totalidade de seus sócios que estejam no pleno gozo de direitos sociais e em condições de votarem e serem votado.

Art. 25. A Assembléia-Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 26. A Assembléia-Geral será presidida por associado nela escolhido por votação simbólica, indicado por qualquer dos sócios presentes.

Parágrafo único. Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão presidir as Assembléias Gerais do CEFAL.

Art. 27. As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 28. Nas reuniões de Assembléia-Geral, todos os associados terão direito de manifestar-se, ressalvadas as disposições em contrário, previstas neste Estatuto.

Art. 29. As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas pela Presidência da Diretoria Executiva:

I - anualmente, para apreciação do relatório e das contas anuais do CEFAL; e

II - de 03 (três) em 03 (três) anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 30. As Assembléias Gerais serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante edital de convocação, o qual deverá constar de

Ordem do Dia, local e hora da reunião, devendo ser publicado em jornal de grande circulação e afixado em local próprio nas dependências da Assembléia Legislativa.

Art. 31. As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a votar e ser votado e, em segunda chamada, com a presença de qualquer número de sócios com direito a votar e ser votado.

Parágrafo único. É fixado o tempo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação.

Art. 32. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

I - por decisão majoritária da Diretoria Executiva; ou

II - por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a votar e ser votado, mediante requerimento à Diretoria Executiva, indicando o motivo da convocação e a Ordem do Dia.

Art. 33. Compete, ainda, à Assembléia-Geral:

I - modificar ou emendar este Estatuto;

II - destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - interpretar em última instância este Estatuto e resolver os casos omissos;

IV - dissolver o Centro dos Funcionários da Assembléia Legislativa;

V - aplicar as sanções previstas neste Estatuto;

VI - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e sobre o parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas anual do CEFAL;

VII - deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou de títulos de renda de propriedade do CEFAL;

VIII - apreciar e julgar os recursos a ela dirigidos; e

IX - dirimir as dúvidas de interpretação e os casos omissos relativos a este Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

Art. 34. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, em Assembléia-Geral dos associados, especialmente convocada para esse fim, durante a primeira quinzena de abril, assegurando-se o direito a reeleição.

Art. 35. O voto será livre, direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos, inclusive por aclamação, quando for chapa única.

Art. 36. As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, cujos membros integrantes serão indicados da seguinte forma:

I – 1 (um) Presidente, escolhido pela Assembléia-Geral; e

II – 1 (um) representante de cada chapa, indicados por estas, dentre associados do CEFAL, desde que não integrem qualquer das chapas na condição de candidato ou suplente.

Art. 37. A eleição será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital de convocação publicado em jornal de grande circulação e afixado em locais

públicos, na sede ou no local de costume dos avisos, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo único. O edital de convocação das eleições deverá conter, também, a convocação para a Assembléia-Geral de escolha do Presidente da Comissão Eleitoral, conforme o inciso II do art. 35.

Art. 38. As inscrições das chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como a respectiva indicação do representante para a Comissão Eleitoral, serão recebidas pelo 1º Secretário da Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação do edital de convocação.

§ 1º As chapas receberão numeração crescente conforme ordem de inscrição e deverão conter o nome completo dos candidatos e cargos a que concorrem.

§ 2º No momento da inscrição, cada chapa deverá apresentar documento individual, por escrito e assinado, comprobatório da concordância de quantos dela participarem.

§ 3º Juntamente com a inscrição, cada chapa poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, inclusive a votação e a apuração, podendo, ainda, acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

§ 4º Encerrado o prazo para inscrição das chapas de que trata o “caput”, a Comissão Eleitoral será imediatamente instalada, dissolvendo-se obrigatoriamente com a posse dos eleitos.

Art. 39. O eleitor, ao votar, deverá assinalar com um “X” o local indicativo da chapa de sua preferência, não se admitindo rasuras ou quaisquer sinais que possam identificá-lo.

§ 1º Não será admitido voto por procuração.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos da Assembléia-Geral convocada para a eleição, devendo designar 03 (três) escrutinadores de sua livre escolha para escrutínio e apuração dos votos.

§ 3º No Processo Eleitoral poderá ser utilizada urna ambulante, que percorrerá as dependências da Assembléia Legislativa, sob a responsabilidade de duas pessoas indicadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, não pertencentes a nenhuma das chapas, podendo ser acompanhada pelos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 40. Será considerada eleita a chapa que alcançar maior número de votos, devendo ser declarada vencedora pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente do CEFAL dará posse aos eleitos em solenidade de transmissão de cargo a ser realizada no dia 28 de outubro do ano das eleições.

Art. 41. São condições de elegibilidade:

I - ser brasileiro, estar em dia com suas obrigações sociais e ser considerado civilmente

capaz;

II - estar inscrito em chapa, conforme edital de convocação das eleições; e

III - ser servidor da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O Presidente do CEFAL, além de atender às condições estabelecidas neste artigo, deverá ser servidor efetivo, estável, ativo, em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º Cada um dos órgãos do CEFAL deverá ter em sua composição, pelo menos, 01 (um) servidor inativo e 01 (um) ocupante de cargo em comissão.

## **CAPITULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 42. O patrimônio do CEFAL é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos financeiros diversos e por haveres em moeda corrente, decorrentes de jóias, mensalidades, auxílios e subvenções, que lhe forem concedidos.

Parágrafo único. Todos os bens de propriedade do CEFAL passíveis de serem contabilizados integram seu patrimônio e como tal deverão constar dos seus registros contábeis.

Art. 43. As mensalidades serão fixadas pela Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 44. O Patrimônio do CEFAL somente poderá ser movimentado mediante autorização da Assembléia-Geral, que decidirá por proposição da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Art. 45. Dissolvendo-se o CEFAL, seu patrimônio reverterá à Assembléia Legislativa.

Art. 46. O CEFAL não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 47. O orçamento constará de:

I - Receita; e

II - Despesa.

§ 1º A Receita dividir-se-á em:

a) ordinária: saldo da gestão anterior, mensalidades do quadro social, renda e juros;

b) extraordinárias: auxílios governamentais, doações e receitas diversas.

§ 2º A despesa dividir-se-á em:

- a) ordinária: a estimação para executar o programa mínimo;
- b) especiais: as despesas autorizadas pela Assembléia-Geral e pelo Conselho Fiscal.

§ 3º Toda prestação de contas deverá ser aprovada em Assembléia por voto de 2/3 (dois terços) de sócios presentes.

## **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 48. Extingue-se a sociedade por proposta de 2/3 (dois terços) dos sócios no pleno gozo dos direitos sociais e por deliberação tomada em Assembléia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal e exclusivo fim, devendo tal decisão ser aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes e em condições de deliberar.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49. Os órgãos atuais do CEFAL, todos eleitos sob a égide do Estatuto anterior, encerram seus mandatos segundo ali estabelecido.

Parágrafo único. A sucessão desses órgãos realizar-se-á segundo as condições legais estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 50. O CEFAL comemorará aniversário de sua fundação no dia 28 de outubro, data também dedicada ao Funcionário Público.

Art. 51. A Diretoria Executiva é livre para acertar assessoramento especializado entre os associados.

Art. 52. As atividades dos integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 53. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo seus efeitos a partir de seu registro.

Porto Alegre, ... de ..... de 2006.

Secretário

Presidente